



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 467
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 649/2018
REFERÊNCIA:	Processo Fiscal nº 4425834/2018 (24156943/2018)
INTERESSADO(A):	GESTAMP EÓLICA BRASIL S/A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por pessoa jurídica – Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 467**, realizada em **13 de novembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro **Roberto Nóbrega de Melo**, que trata de defesa interposta à Câmara Especializada em Engenharia Elétrica do CREA-RN pela Pessoa Jurídica **GESTAMP EÓLICA BRASIL S/A**. Em 01/03/2018, a autuada protocolou defesa escrita a Câmara com a seguinte alegação: “*O Técnico em Eletrotécnica Romennygh Nery Monteiro Lacerda de Barros não é empregado da GESTAMP EÓLICA BRASIL. Conforme fazem prova os documentos em anexo, não há nenhum empregado com esse nome registrado no quadro de empregado da empresa*”. As atividades desenvolvidas pelo Técnico em Eletrotécnica **Romennygh Nery Monteiro Lacerda de Barros, CREA 211495499-4**, na SE João Câmara II (CHESF), são atividades sujeitas à fiscalização deste Regional, portanto, o auto de infração foi aplicado corretamente. Consta nos autos uma relação de técnicos autorizados ao acesso a SE João Câmara II (CHESF), onde está relacionado o Técnico em Eletrotécnica, **Romennygh Nery Monteiro Lacerda de Barros, CREA 211495499-4** da empresa **GESTAMP**. **Considerando** que a alegação da autuada não justifica o fato de ter iniciado o exercício de uma atividade de engenharia sem a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função; **Considerando** que até o presente momento a autuada não eliminou o Fato Gerador, contemplando a solicitação exigida pela Fiscalização no processo. Em análise a documentação apensada aos autos e considerando que as justificativas apresentadas pela empresa autuada, não têm consistência jurídica, fica clara a caracterização da infração ao Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77. Desta forma, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo Fiscal nº 4425834/2018 (24156943/2018), lavrado(s) contra **GESTAMP EÓLICA BRASIL S/A**. A autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso ao Plenário do CREA. **Coordenou** a reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de novembro de 2018.

Engenheiro Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE